

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Termo de Notificação e Embargo № 08/2024 - Fiscalização de Obras Particulares	2
Termos de Notificação № 07 e 08/2024 - Fiscalização de Obras Particulares	3
Leis Municipais	4

Diário Oficial

Edição nº 326/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro.

São Luiz do Paraitinga/SP **Telefone**: (12) 3671-7000

Site: https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São

Luiz do Paraitinga/SP **Telefone**: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Edição nº 326, 04 de junho de 2024

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o imóvel situado na Rodovia Vereador Abílio Monteiro de Campos, s/nº, Ponte Preta, Distrito de Catuçaba, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi notificado por meio de Termo de Notificação e Embargo nº 08/2024, lavrado em 04 de junho de 2024 às 11h04min (disposto no imóvel em vista à ausência do proprietário/responsável) pela fiscal de obras particulares, constatando-se abertura de via. Assim, determinando-se a paralisação imediata de quaisquer obras e/ou serviços. Ainda, esclarece-se que para regularização da situação faz-se necessária apresentação de projeto elaborado por profissional devidamente habilitado e as autorizações necessárias pelos órgãos competentes.

Edição nº 326, 04 de junho de 2024

Termo de Notificação nº 07/2024

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o imóvel situado na Estrada Municipal Benedito Monteiro de Campos, s/nº, Bairro Ribeirão do Chapéu, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, tendo como proprietário/responsável Sr. "José A." com localização aproximada na seguinte coordenada UTM – Zona 23K: Longitude 482007.79m E Latitude 7433176.61m S, lavrou-se termo de notificação em 04 de junho de 2024, às 13h13min. (entregue a senhora Antônia do E. S.), pela fiscal de obras particulares, para que seja retirada a porteira instalada na estrada municipal, no prazo máximo de 30 dias corridos, ou seja, até 05 de julho deste ano para regularização da situação.

Termo de Notificação nº 08/2024

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o imóvel situado na Estrada Municipal Benedito Monteiro de Campos, s/nº, Bairro Ribeirão do Chapéu, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, tendo como proprietário/responsável senhor "Welington C. de C." com localização aproximada na seguinte coordenada UTM — Zona 23K: Longitude 482047.89m E Latitude 7432416.22m S, lavrou-se termo de notificação em 04 de junho de 2024, às 13h43min. (entregue ao responsável mencionado), pela fiscal de obras particulares, para que seja retirado a porteira instalada na estrada municipal, no prazo máximo de 30 dias corridos, ou seja, até 05 de julho deste ano para regularização da situação.

Lei Complementar nº 2.415, de 04 de junho de 2024.

"Revoga a Lei nº 1644 de 01 de outubro de 2013 e institui normas para formação do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Luiz do Paraitinga.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, órgão consultivo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais municipais.

Parágrafo único - O COMDEMA terá como objetivo assessorar, formular e apoiar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em parceria com os serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Das Diretrizes

Art. 2º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Interdisciplinaridade no trato das questões socioambientais;

II – Participação comunitária;

III – Promoção da saúde pública e ambiental;

IV – Compatibilização com as políticas de meio ambiente federal e estadual;

V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI – Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;

VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público;

IX – Proposição de reparação de dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais;

X – Promoção, apoio à execução e acompanhamento da Política Municipal de Educação Ambiental.

Da Competência

Art. 3º - Ao COMDEMA compete:

- I Auxiliar os Poderes Executivo e Legislativo a formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II Sugerir e colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal.
- III Sugerir normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV Sugerir o estudo de áreas críticas e a identificação de atividades utilizadoras de recursos naturais que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental e natural, étnico e cultural do município;
- VI Examinar e emitir parecer, de natureza opinativa, sobre pedidos de autorizações, permissões e licenças para extração de recursos minerais, conforme regulamentação específica;
- VII Participar e discutir sobre a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, turístico e cultural;
- VIII Sugerir, participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
- IX Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X Sugerir, acompanhar, promover, intersetorialmente, no estudo e execução de mapeamentos e inventários de recursos naturais, na busca da preservação e conservação ambiental;
- XI Sugerir e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XII Sugerir e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

- XIII Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIV Identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município;
- XV Colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental regional;
- XVI Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação vigente;
- XVII Sugerir Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e respectivos pareceres dos órgãos competentes para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, conforme legislação específica e condicionado à análise do Poder Executivo que avaliará o interesse público envolvido;
- XVIII Ter acesso a documentos, informações, projetos e estudos junto aos diversos órgãos do Poder Público Municipal, mediante requerimento formal e por escrito;
- XIX Criar Câmaras Técnicas para estudo e avaliação de temas específicos, tantas quanto forem necessárias;
- XX Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;
- XXI Assessorar o Poder Público Municipal nas atribuições de proteção aos recursos híbridos;
- XXII Realizar a gestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII Aprovar o Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- XXIV Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XXV Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo as providências cabíveis;
- XXVI Propor ao Executivo a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico,
- XXVII Elaborar seu Regimento Interno.

Da Composição

Art. 4º - O COMDEMA será constituído por 20 membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária pelo Poder Público e Sociedade Civil na seguinte proporção:

- I Do Poder Público:
- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Meio Ambiente ou equivalente;
- b) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Agricultura ou equivalente;
- c) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Defesa Civil;
- d) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Planejamento ou equivalente;
- e) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Educação ou equivalente;
- f) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Saúde ou equivalente;
- g) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Turismo ou equivalente;
- h) 01 Representante do Poder Executivo Municipal Setor de Obras ou equivalente;
- i) 01 Representante da gestão de Unidade de Conservação Estadual de proteção integral/Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar;
- j) 01 Representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento/CATI.
- II Da Sociedade Civil:
- a) 02 (dois) Representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente ou equivalente, com atuação no âmbito do município;
- b) 02 (dois) Representantes de entidade civil representativa de Produtores Rurais;
- c) 02 (dois) Representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- d) 02 (dois) Representante das empresas de serviços públicos essenciais (energia elétrica e água/esgoto).
- e) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil em São Luiz do Paraitinga;
- f) 01 Representante de Reservas Particulares do Patrimônio Nacional (RPPN) existentes no município;
- § 1º Quando necessário, poderão ser convidados representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou equivalente e de Universidade ou Faculdade comprometidos com questão ambiental, instalada na região, sem direito a voto.
- § 2º O COMDEMA deliberará através de resoluções aprovadas pela maioria qualificada de seus membros.

- § 3º O mandato dos representantes do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo dos seus membros anteriores.
- § 4º As sessões do COMDEMA serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados, exceto por decisão da maioria qualificada dos presentes.
- Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
- IV For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- Art. 6º As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do COMDEMA.
- Art. 7º Perderá a representatividade no COMDEMA a instituição que:
- I extinguir sua base territorial de atuação do Município;
- II tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal; e,
- III sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
- Art. 8º O COMDEMA possuirá a seguinte estrutura:
- I Plenário;
- II Diretoria, composta de um Presidente, um Vice Presidente e 1º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho, com mandato de dois anos;
- III Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário e;
- IV Secretaria Executiva.
- Art. 9º O Regimento Interno do COMDEMA fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da diretoria, das comissões e do plenário.
- Art. 10 O exercício das funções de conselheiros será gratuito e considerado serviço de relevante interesse público municipal.
- Art. 11 O COMDEMA deverá manter com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao manejo e a defesa do patrimônio ambiental.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 – VETADO.

- Art. 14 As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento em vigor, suplementada se necessário.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 1.644, de 01 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 03 de junho de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal